



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 72/IEF/URFBIO NORTE - NUREG/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0037087/2022-88

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome:CAT INVESTIMENTOS LTDA	CPF/CNPJ:05.567.725/0002-60
Endereço:AV A, S/N	Bairro:NOVA AMERICA
Município: MONTES CLAROS	UF:MG CEP:39.404-117
Telefone: (31) 3329-4000	E-mail:FISCALBHZ@RIMA.COM.BR

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:CAT Investimentos Ltda	CPF/CNPJ: 05.567.725/0001-80
Endereço:Rua São Paulo, nº 1070, sala 1143	Bairro:Centro
Município:Belo Horizonte	UF:MG CEP:30.170-907
Telefone:(31) 3329-4000	E-mail: FISCALBHZ@RIMA.COM.BR

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação:FAZENDA ROCINHA, subúrbio (Matrículas 30.535 e 30.528)	Área Total (ha):12,58229
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):Matrículas 30.535 e 30.528	Município/UF:Montes Claros/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não enquadra- Perímetro Urbano

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo	6,6496	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo	6,6496	ha	23k	625.540	8.156.615

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Outros: Parcelamento do Solo Urbano		6,6496

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Decidual	Médio	0,7430
Mata Atlântica	Cerrado	Inicial	5,9066

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha floresta nativa		93,2726	m3

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo:08/09/2022

Data da vistoria:06/09/2022

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico:21/09/2022

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a intervenção com Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo, com destoca em uma área de 606496ha, sendo 0,7430ha de Floresta Estacional Decidual (Mata Seca) em estágio Médio e 5,9066ha de Cerrado, inserido no bioma Cerrado-MAPA IBGE-2019, dentro das disjunções do Bioma Mata Atlântica, Lei 11.248/06. O objetivo da supressão de vegetação nativa é a implantação de Parcelamento do Solo Urbano, denominado CAT INVESTIMENTOS LTDA, inscrito CNPJ nº 05.567.725/0002-60, localizando na FAZENDA ROCINHA, subúrbio (Matrículas 30.535 e 30.528) no perímetro urbano da cidade de Montes Claros/MG.

Obs.:

O empreendimento para implantação de um Projeto Loteamento Urbano(infraestrutura), conforme Art. 3º da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, é considerada segundo a lei:

I - de utilidade pública e interesse social

b) As obras de infraestrutura (ocupações antrópicas consolidadas em área urbana), observadas as condições estabelecidas nesta Lei.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

As propriedades em questões, refere-se: 1º Um terreno com área de 61.807,90m², (sessenta e hum mil, oitocentos e sete metros e novecentos decímetros quadrados), integrante da 2ª (segunda) gleba, situada na Fazenda Rocinha, subúrbio desta Montes Claros/MG e a 2º Um terreno com área de 61.807,90m², (sessenta e hum mil, oitocentos e sete metros e novecentos decímetros quadrados), integrante da 2ª (segunda) gleba, situada na Fazenda Rocinha, subúrbio desta Montes Claros/MG, Um terreno com área de 61.807,90m², (sessenta e hum mil, oitocentos e sete metros e novecentos decímetros quadrados), integrante da 2ª (segunda) gleba, situada na Fazenda Rocinha, subúrbio desta cidade, ambas registrada sob as matrículas 30.528 e 30.535 no Cartório de Ofício 2º Registro de Imóveis de Montes Claros/MG, pertencentes a empresa CAT Investimentos Ltda, inscrito CNPJ nº 05.567.725/0001-80 .

A propriedade apresenta cobertura na nativa de Cerrado e Floresta Estacional Decidual em estágio Médio e Inicial de regeneração natural, inserido no Bioma Cerrado, disjunções do Bioma Mata Atlântica, conforme Lei Federal 11.428/08/06, porém trata-se de uma área localizada no perímetro urbano do município de Montes Claros/MG, para fins de regularização fundiária e parcelamento do solo, e dá outras providências”, documento anexo ao processo supracitado.

A implantação do projeto em questão não prevê a intervenção em áreas de Preservação Permanente -APP.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Por trata-se de perímetro urbano não se enquadra.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O município de Montes Claros/MG, apresenta 39,78% de cobertura de vegetação nativa.

A área requerida para implantação do Loteamento, trata-se de uma supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo, em uma área de 6,6496ha, sendo 0,7430ha de Floresta Estacional Decidual (Mata Seca) em estágio Médio e 5,9066ha de Cerrado, inserido no bioma Cerrado-MAPA IBGE-2019, dentro das disjunções do Bioma Mata Atlântica, Lei 11.248/06. O objetivo da supressão de vegetação nativa é a implantação de Parcelamento do Solo Urbano, denominado CAT INVESTIMENTOS LTDA, inscrito CNPJ nº 05.567.725/0002-60, localizando na FAZENDA ROCINHA, subúrbio (Matrículas 30.535 e 30.528) no perímetro urbano da cidade de Montes Claros/MG.

*O rendimento do material lenhoso, segundo o Inventário Florestal apresentado,é 93,2726m³ lenha de floresta nativa.

* O empreendedor deverá recolher taxa de reposição floresta, referente a **93,2726m³ de lenha de floresta nativa**

Taxa de Expediente: Taxa de expediente referente a supressão de cobertura de vegetal nativo com destoca em uma área de 6,6496ha. Valor R\$516,66. Quitada em 01/12/2021.

Taxa de Expediente: Taxa de expediente complementar referente a supressão de cobertura de vegetal nativo com destoca em uma área de 6,6496ha. Valor R\$108,25. Quitada em 05/04/2022.

Taxa florestal: Taxa de expediente referente 182,51 de lenha de floresta nativa. Valor R\$1.007,75 na data de 23/06/2021.

Taxa florestal: Taxa de expediente referente 93,2726m³ de lenha de floresta nativa. Valor R\$622,91 na data de 06/06/2022.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23121957.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Conforme o Zoneamento Ecológico do Estado de Minas (ZEE), a área requerida para intervenção ambiental apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade Natural: Muito Alta;
- Vulnerabilidade do Solo à Erosão: Muito Alta;
- Integridade da Fauna: Muito Alta;
- Integridade da Flora: Muito Alta.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades desenvolvidas: Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares.

Atividades licenciadas: E-04-01-4

Classe do empreendimento:

Critério locacional:

Modalidade de licenciamento: Não Passível

4.3 Vistoria realizada:

Obs. Vistoria realizada remotamente através de imagens de satélite(Google), IDE-Sisema e vistoria de campo “in loco”..

4.3.1 Características físicas:

Topografia: A propriedade apresenta relevo variado de plano a suave ondulado.

Solo: Latossolo Vermelho Amarelo com textura areno argiloso.

Hidrografia:

A propriedade não apresenta área de preservação permanente.

A propriedade em questão estão inseridas na sub bacia do Rio Verde Grande, pertencente a Bacia Hidrográfica do Rio Francisco.

4.3.2. Características biológicas:

Vegetação: A propriedade predomina área de Floresta Estacional Decidual e Cerrado, inserida no Bioma Cerrado, dentro das disjunções do no Bioma Mata Atlântica lei 11.428/2006.

Fauna: Espécies animais: Tatu, preá, siriema, coelho e pequenos répteis, etc.

Flora: Espécies vegetais: Aroeira, carne de vaca, canzil, sucucania, bico-de-juriti, etc.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

*Não há alternativa locacional.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor requereu a supressão de cobertura de vegetação nativo para implantação do Loteamento supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo, em uma área de 6,6496ha, sendo 0,7430ha de Floresta Estacional Decidual (Mata Seca) em estágio Médio e 5,9066ha de Cerrado, inserido no bioma Cerrado-MAPA IBGE-2019, dentro das disjunções do Bioma Mata Atlântica, Lei 11.248/06. O objetivo da supressão de vegetação nativa é a implantação de Parcelamento do Solo Urbano, denominado CAT INVESTIMENTOS LTDA, inscrito CNPJ nº 05.567.725/0002-60, localizando na FAZENDA ROCINHA, subúrbio (Matrículas 30.535 e 30.528) no perímetro urbano da cidade de Montes Claros/MG.

Obs.:* Informamos a área de 6,6496ha recomendada para intervenção ambiental, sendo que apenas 0,7430ha de Floresta Estacional Decidual estágio médio, correspondente a 26,85%, portanto área inferior a 70% da cobertura de Floresta Estacional Decidual em estágio médio passível de intervenção, localizando em perímetro urbano, conforme Lei Federal 11.428/2006, Art. 31 e §, trata-se de projeto aprovado antes de 2006.

*O rendimento do material lenhoso, segundo o Inventário Florestal apresentado, é **93,2726m³** lenha de floresta nativa.

* O empreendedor deverá recolher taxa de reposição floresta, referente a **93,2726m³ de lenha de floresta nativa..**

O DAIA somente poderá ser emitido após parecer elaborado pelo setor jurídico junto ao Controle Processual. Mediante cobrança/pagamento pela reposição florestal devidas, referente ao material lenhoso nativo e emolumentos devidos.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais que serão gerados com a implantação de loteamento urbano, implantação de Parcelamento do Solo Urbano, denominado CAT INVESTIMENTOS LTDA, inscrito CNPJ nº 05.567.725/0002-60, localizando na FAZENDA ROCINHA, subúrbio (Matrículas 30.535 e 30.528) no perímetro urbano da cidade de Montes Claros/MG, em relação ao desmatamento são: A remoção da cobertura vegetal pode acarretar em efeitos diversos nos meio biótico e físico. Além da perda qualitativa da diversidade florística e supressão de habitats disponíveis para a fauna, a remoção da proteção natural do solo pode acarretar no surgimento de processo erosivos e consequentemente, na intensificação do processo de assoreamento. Erosão e compactação do solo, alteração da diversidade da flora local e redução da capacidade de suporte para a fauna, estes impactos negativos. Porém com a atividade alteração do uso do solo, há também impactos positivos com : Geração de empregos, melhoria da infra estrutura sócio-econômica da região.

As principais medidas mitigadoras a serem observadas pelo proprietário com relação Intervenção Ambiental são as seguintes:

- 1- Respeitar os limites da área recomendada para intervenção;
- 2- Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente
- 3- Adotar as técnicas de conservação e uso do solo;

4-A área recomendada para implantação de condomínio, deverá serem feitas todas as obras legais referente a pavimentação a pedido da prefeitura municipal de Montes Claros/MG, conforme determina a lei.

Obs.1 Informar à Polícia Ambiental de Montes Claros o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental na propriedade/empreendimento em questão.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de intervenção para supressão de cobertura vegetal nativa, com destaca, para uso alternativo do solo, em uma área de 6,6496 hectares sendo 0,7430ha Mata Atlântica com fisionomia de Floresta Estacional Decidual em estágio sucessional Médio e 5,9066ha de Mata Atlântica com fisionomia de Cerrado em estágio sucessional inicial, com objetivo de implantar um parcelamento de solo urbano, localizada no Município de Montes Claros/MG, solicitado pela empresa CAT INVESTIMENTOS LTDA inscrita sob CNPJ Nº: 05.567.725/0002-60.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

(...)

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Trata-se de imóvel rural, denominada Fazenda Rocinha, localizada na zona rural do Município de Montes Claros/MG com área total de 12,5829 hectares e matrículas nº: 30.528 e 30.535 registrados sob Certidão de Inteiro Teor no Cartório de Imóveis de Montes Claros/MG (doc nº: 51676836 e 51676837) em nome da empresa CAT Investimentos LTDA, inscrita sob CNPJ nº:05.567.725/0001-80 que por sua vez deu anuência (doc nº: 51676858) para a empresa CAT INVESTIMENTOS LTDA inscrita sob CNPJ Nº: 05.567.725/0002-60.

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural - CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental. O parecer técnico sugeriu o deferimento da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve

ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº: 3.102, de 2021 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, *a priori*, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da AIA.

Devem ser observados os limites nele propostos pela AIA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da AIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

7. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO de supressão de cobertura de vegetação nativo para implantação do Loteamento supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo, em uma área de 6,6496ha, sendo 0,7430ha de Floresta Estacional Decidual (Mata Seca) em estágio Médio e 5,9066ha de Cerrado, inserido no bioma Cerrado-MAPA IBGE-2019, dentro das isjunções do Bioma Mata Atlântica, Lei 11.248/06. O objetivo da supressão de vegetação nativa é a implantação de Parcelamento do Solo Urbano, denominado CAT INVESTIMENTOS LTDA, inscrito CNPJ nº 05.567.725/0002-60, localizando na FAZENDA ROCINHA, subúrbio (Matrículas 30.535 e 30.528) no perímetro urbano da cidade de Montes Claros/MG.

*O rendimento do material lenhoso, segundo o Inventário Florestal apresentado, é **93,2726m³** lenha de floresta nativa.

* O empreendedor deverá recolher taxa de reposição florestal, referente a **93,2726m³ de lenha de floresta nativa**.

As áreas recomendadas para intervenções ambientais estão inseridas no perímetro urbano do município de Montes Claros/MG, áreas passível de intervenção, conforme Lei Federal 11.428/2006, Art. 31 e §, trata-se de projeto aprovado antes de 2006.

O DAIA somente poderá ser emitido após parecer elaborado pelo setor jurídico junto ao Controle Processual. Mediante cobrança/pagamento pela reposição florestal devidas, referente ao material lenhoso nativo e emolumentos devidos.

Validade:

Prazo recomendado para o vencimento do AIA é três anos após a emissão do AIA.

Legislação:

7.1-Lei Federal nº12.651 de 25 de maio de 2012;

7.2-Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;

7.3-Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013;

7.4-Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;

7.5-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013;

7.6-Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

7.7-Instrução Normativa do IBAMA nº191/2008.

7.8. Resolução 3102/21.

7.9-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1962, de 12 de agosto de 2022.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Por se tratar de processo para atividades de implantação de projeto de implantação de Parcelamento do Solo Urbano, deve seguir as orientações do 5.1 (Medidas mitigadoras) a serem adotadas durante a intervenção ambiental.

Obs.

Obs.: CONDICIONANTE SISTEMA SINAFLOR: O empreendedor fica responsável pela inserção das informações complementares no projeto cadastrado no SINAFLOR, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, se for o caso, sob pena de suspensão deste AIA.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC **SUPERVISÃO REGIONAL**

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Helio Alves do Nascimento

MASP: 0595460-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luys Guilherme Prates de Sá

MASP: 1489579-1



Documento assinado eletronicamente por **Luys Guilherme Prates de Sá, Servidor**, em 04/10/2022, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Alves do Nascimento, Servidor (a) Público (a)**, em 04/10/2022, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54022827** e o código CRC **1B9896C7**.

Referência: Processo nº 2100.01.0037087/2022-88

SEI nº 54022827